



SENAR

RIO GRANDE DO NORTE

**Regimento Interno do
Conselho Administrativo
do SENAR – AR / RN**

24 de Outubro de 2017

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Conselho Administrativo, Órgão máximo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR – Administração Regional do Rio Grande do Norte, na forma do Art. 19º do Regimento Interno, reger-se-á por este Instrumento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Ao Conselho Administrativo compete à função de superior deliberação e normatização, para a consecução dos objetivos do SENAR – Administração Regional do Rio Grande do Norte, notadamente no que se refere a planejamento, estabelecimento das diretrizes, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades, e especificamente:

- a) fixar a política de atuação do SENAR – Administração Regional do Rio Grande do Norte e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como as diretrizes gerais a serem adotadas;
- b) aprovar o Regimento Interno do SENAR – Administração Regional do Rio Grande do Norte no qual deverão constar o detalhamento da estrutura organizacional e as funções dos órgãos que a compõem;
- c) aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos;
- d) aprovar as prestações de contas, o balanço geral, as demais demonstrações financeiras e os relatórios, trimestral e anual de atividades e encaminhá-los ao SENAR – Administração Central para aprovação;
- e) aprovar o Plano de Cargos, Salários, Carreiras, Benefícios e Vantagens, o Quadro de Pessoal e a Tabela de Remuneração correspondente;
- f) decidir, com base documental sobre, a aquisição, incorporação, alienação, cessão ou gravame de bens;
- g) revogada;**
- h) fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Art. 34 do Regimento Interno do SENAR-AR/RN;
- i) fixar outras atribuições do Superintendente, além das estabelecidas no Art. 35 do Regimento Interno do SENAR-AR/RN, bem como as atribuições dos demais órgãos;

j) aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

k) autorizar a realização de processo seletivo para contratação de pessoal e receber informação quanto as demissões –

l) aprovar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo a ser inserida na tabela de remuneração do Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens do SENAR-AR/RN;

m) aprovar o valor da remuneração do cargo de Superintendente a ser inserida na tabela de remuneração do Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens do SENAR-AR/RN, ressalvado que esta não excederá o proporcional de até 90% (noventa por cento) do subsídio do cargo de Presidente do Conselho Administrativo;

n) fixar o valor dos jetons de seus membros e membros do Conselho Fiscal Regional;

o) solucionar os casos omissos no Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992 – Regulamento do SENAR e no Regimento Interno do SENAR-AR/RN;

Parágrafo Único: O valor das diárias dos Conselheiros também serão aplicadas aos empregados do SENAR-AR/RN;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º – O Conselho Administrativo é o órgão máximo no âmbito da Administração Regional, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte – FAERN e terá a seguinte composição:

a) o Presidente da Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte – FAERN, que será **regimentalmente** o seu Presidente;

b) o Presidente da Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte – FETARN, como representante da classe dos trabalhadores;

c) 01 (um) representante indicado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR – Administração Central;

d) 02 (dois) representantes de segmento da classe produtora rural, a serem indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo;

Parágrafo Primeiro – Nas faltas, impedimentos ou vacância da Presidência do Conselho Administrativo, assume, automaticamente, o suplente do Presidente do

Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN (Vice-Presidente da FAERN), com a atribuição exclusiva de conduzir as reuniões e assinar as deliberações.

Parágrafo Segundo – O suplente do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN deverá participar das reuniões do Conselho Administrativo, mas só terá direito a voto nos impedimentos do Presidente.

Art. 4º – Os membros titulares do Conselho Administrativo assumirão suas funções após assinatura no Livro de Registros dos Termos de Posse e apresentação da declaração de bens atualizada.

Parágrafo Único – Independentemente da ocasião da posse, todos os Conselheiros (titulares e suplentes) deverão apresentar anualmente a declaração de bens e renda, em atendimento ao que estabelece a Lei nº 8730 de 10/11/1993.

Art. 5º – A substituição de membro titular pelo suplente somente será possível, na vez em cada exercício, nos casos em que existam relevantes razões previamente justificadas e aceitas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou na ocorrência de evidente motivo de força maior.

Art. 6º – Fica vedada a substituição dos membros do Conselho Administrativo por procuração, prepostos ou mandatários.

Art. 7º – O Conselheiro que faltar, sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, será substituído, automaticamente, pelo respectivo suplente, cabendo ao Presidente solicitar a entidade a qual o Conselheiro está vinculado, a indicação de novo membro.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

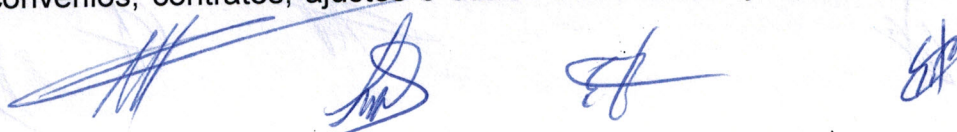
SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 8º – Ao Presidente do Conselho Administrativo da Administração Regional do SENAR-AR/RN cabe desempenhar as seguintes atribuições:

a) representar o SENAR – Administração Regional do Rio Grande do Norte em juízo ou fora dele e constituir procuradores, podendo delegar esses mesmos poderes ao Superintendente;

b) presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessárias; assinar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos



quais o SENAR – Administração Regional do Rio Grande do Norte seja parte, podendo usar da permissibilidade do parágrafo único, deste artigo

c) assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

d) designar um empregado do SENAR-AR/RN, detentor de “função de confiança”, para assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques para movimentação de contas bancárias específicas;

e) escolher e nomear o Superintendente;

f) **revogada**;

g) aprovar os procedimentos de licitação ou autorizar a sua dispensa para a aquisição de materiais, execução de serviços e obras, assim como a autorização para a alienação de bens do SENAR – Administração Regional do Rio Grande do Norte, num e noutro caso, consoante modalidades e limites estabelecidos no regulamento de licitações do SENAR;

h) convocar as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal de acordo com o calendário previamente elaborado, e as extraordinárias, quando de interesse operacional da Instituição;

i) dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Regional;

j) avocar à sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido avocados;

k) nomear os gerentes dos órgãos internos da Superintendência, por proposta do seu titular;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Administrativo poderá constituir procuradores ou delegar as atribuições que lhes forem conferidas de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do SENAR-AR/RN.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 9º – Aos membros do Conselho cabe desempenhar as seguintes atribuições:

a) comparecer às reuniões;

b) deliberar sobre assuntos relativos à direção superior da Administração

Regional;

c) aprovar Normas e o Regimento Interno da Administração Regional;

d) homologar o Regimento Interno do Conselho Fiscal Regional;

- e) aprovar planos anuais e plurianuais de trabalho e suas respectivas prestações de contas. Prestações de Contas Quadrimestrais e Anual – Respectivos – Relatórios de Gestão – (físico e financeiro); Proposta e Reformulação Orçamentária, Execução das Metas físicas e financeiras; Balancetes Mensais, Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
- f) aprovar plano de cargos, salários, carreiras, benefícios e vantagens, quadro de pessoal e tabela de remuneração;
- g) assinar as atas e decisões do Conselho Administrativo;
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas aplicáveis ao Conselho Administrativo;
- i) exercer outras atribuições que lhes forem delegadas por ato emanado de decisão deste Conselho, em consonância com a legislação que rege o SENAR.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 10 – Ao Superintendente da Administração Regional, como Secretário do Conselho, na forma do item “h”, do Art. 35, do Regimento Interno do SENAR-AR/RN, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- a) apoiar o Conselho nas suas funções regulamentares, organizar as agendas, preparar as pautas das reuniões, secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e lavrar a ata respectiva, manter sob guarda os documentos pertinentes e redigir as Resoluções, para formalizar e divulgar as decisões do colegiado;
- b) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – Na hipótese da falta ou impedimentos eventuais do Secretário, este será substituído pelo Gerente de Administração e Finanças.

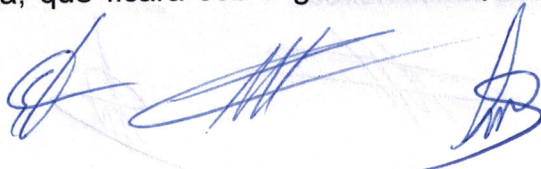
CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 – A frequência dos membros do Conselho Administrativo às reuniões será registrada em ata, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Secretário do Conselho.



Art. 12 – A pauta das reuniões, na qual constam os assuntos a serem deliberados, as proposições e a documentação pertinente serão encaminhadas aos membros do colegiado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo dispensada a remessa de documentos com antecipação, no caso de reunião extraordinária.

Art. 13 – Para as reuniões extraordinárias serão convocadas para apreciação de matéria cuja urgência as justifique, ou, ainda, quando a importância do assunto exigir o prosseguimento imediato e ininterrupto da matéria em apreciação.

Parágrafo Único – Matérias de interesse da Administração considerada de caráter prioritário, ainda que não constante da pauta, poderão ser discutidas e votadas, após a conclusão dos assuntos previamente agendados.

Art. 14 – Terão prioridade os assuntos relativos ao balanço geral, planos plurianuais, orçamento e outros que necessitem de deliberação imediata.

Art. 15 – Assuntos que mereçam um exame mais detalhado poderão ter a sua discussão suspensa e transferido para outra reunião.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

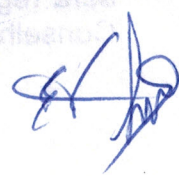
Art. 16 – O Conselho Administrativo reunir-se-á a cada três meses em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo reunir-se-á também ordinariamente, anualmente, para apreciação da reformulação do Plano Anual de Trabalho – PAT do ano corrente e sua apreciação para o exercício seguinte, bem como para reformulação do orçamento do ano em curso e apreciação da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

Art. 17 – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, as extraordinárias à qualquer momento de acordo com a disponibilidade da maioria dos Conselheiros;

Art. 18 – As matérias objeto da pauta dos trabalhos serão encaminhadas à Secretaria do Conselho sob a forma de proposição, na qual constarão a origem, assunto e justificativa da proposta.

Art. 19 – O Conselho Administrativo somente poderá reunir-se quando estiverem presentes, no mínimo, três conselheiros.



Art. 20– Nas decisões do Conselho Administrativo, cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Nas faltas, ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho, observar-se-á, quando das reuniões, o disposto no Art. 3º, Parágrafo Primeiro, deste Regimento.

Art. 21 – O Superintendente da Administração Regional será o secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

SEÇÃO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- a) abertura da reunião pelo Presidente;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, (caso ainda não tenha sido aprovada);
- c) leitura da pauta da reunião, com identificação da origem das proposições;
- d) discussão dos assuntos a serem deliberados.
- e) Aprovação e assinatura da ata.

Art. 23 – Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião.

Parágrafo único – Das atas serão extraídas cópias para distribuição aos conselheiros (se solicitado).

Art. 24 – As atas serão numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a) natureza, data, hora e local da reunião;
- b) indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- c) indicação de quem presidiu a reunião;
- d) resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior (se houver);
- e) histórico sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas;
- f) assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- g) encerramento e assinatura dos presentes.



Art. 25 – Dos atos normativos emanados das deliberações do Conselho serão emitidas Resoluções, que serão numeradas cronologicamente e distribuídas, depois de assinadas pelo Presidente.

Art. 26 – Os membros do Conselho Administrativo residentes em outros municípios do Estado receberão diárias além dos jetons, podendo ser reembolsadas as despesas com deslocamento quando solicitado. Aos conselheiros residentes no município sede serão pagos apenas jetons.

Parágrafo Único – *revogada.*

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria de votos do Conselho, observados as normas legais e os fundamentos do Regimento Interno da Administração Regional.

SELO DE AUTENTICIDADE FOI COLOCADO
NA 1ª VIA DESTA DOCUMENTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFÍCIO DE NOTAS

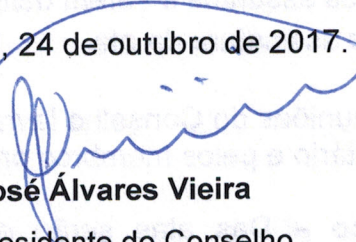
NATAL/RN - FONE (84) 3222-2220
Apresentado hoje, protocolado e registrado
Sob nº **219698**

Natal, 20 FEV. 2018

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE - OFICIAL
KARINA OLÍMPIO FREIRE Q. BRITO - SUBSTITUTA
PAULO SÉRGIO M. DA COSTA FILHO - SUBSTITUTO
CLÓRIS MARIA DE ANDRADE - ESC. AUTORIZADA
MARIA CÍCERA PEREIRA BARBALHO - ESC. AUTORIZADA

Natal/RN, 24 de outubro de 2017.

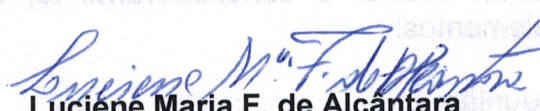
Clara Maria de Andrade
Esc. Autorizada


José Álvares Vieira

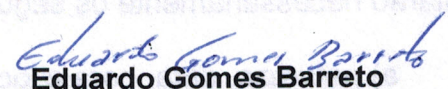
Presidente do Conselho

Administrativo do SENAR-AR/RN

EMOL	R\$	135,59
ISS	R\$	51,78
FDJ	R\$	45,63
FRMP	R\$	16,69
FCRCPN	R\$	17,50
TOTAL	R\$	267,19


Luciene Maria F. de Alcântara

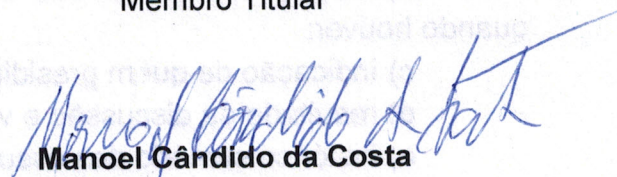
Membro Titular


Eduardo Gomes Barreto

Membro Titular


Carmensita Corso

Membro Titular


Manoel Cândido da Costa

Membro Titular